

## **AGENTES EM MOVIMENTO: COMISSÁRIOS DO SANTO OFÍCIO E SEU “IR E VIR” NA AMAZÔNIA SETECENTISTA.**

*João Antonio Fonseca Lacerda Lima<sup>1</sup>*

### **O SANTO OFÍCIO NAS TERRAS DE ALÉM-MAR**

A Inquisição é conhecida pelo grande público sobretudo por seu papel coercitivo, os Autos de Fé<sup>2</sup> é a primeira imagem que vem a mente ao se ouvir falar desta instituição; porém, para que tudo isso fosse levado a cabo, havia toda uma estrutura burocrática que lhe dava suporte, por isso se faz necessário fazer uma breve consideração de seu estabelecimento no reino de Portugal. Através da assinatura da bula papal *Cum ad nihil magis*, datada de 23 de maio de 1536, foi fundada a Inquisição em Portugal, a figura do Rei tem papel chave para o entendimento deste estabelecimento, segundo Bethencourt (2000) a presença ativa do monarca luso era reflexo da “centralização política do Reino”, cabendo-lhe a responsabilidade da implantação da Inquisição, envolvendo-se, inclusive, na apresentação da bula e na organização de seu funcionamento. Anita Novinsky (1972) afirma que, do mesmo modo como ocorreu na Espanha, o controle da instituição nas mãos do rei está ligado às ambições de centralização do poder. Para a autora, essa seria uma maneira de os soberanos da península possuírem uma arma a mais para fazer se dobrarem as posições a seu favor. A justificativa para a fundação de tribunais inquisitoriais em território luso era combater, principalmente, a propagação do judaísmo por meio da perseguição dos cristãos-novos.

A Inquisição moderna, diferentemente da medieval, contava com estruturas fixas e um corpo organizacional fechado; em Portugal, quatro foram os Tribunais, cada um com sua respectiva área de atuação. O primeiro foi o de Lisboa, estabelecido em 1539, com uma abrangência referente às províncias da “Estremadura, parte da Beira, Brasil e todos os domínios e conquistas de Portugal até o Cabo da Boa Esperança”. Em 1541 foram instituídos dois tribunais, o de Évora e o de Coimbra. O primeiro abrangia as províncias do “Alentejo e reino do Algarves, Trás-os-montes e parte da Beira, incluía ainda quaisquer outras terras que

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia/UFPA, Licenciado e Bacharel em História pela UFPA (2013), bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

<sup>2</sup> Evento fausto organizado pelo tribunais da Inquisição, onde em praça pública eram queimados aqueles declarados culpados por algum crime contra afé.

pertencessem aos bispados da mesma cidade”. O segundo abrangia a "Guarda, província do Entre-Douro e Minho, Trás-os-Montes e parte da Beira” e terras que pertenciam ao mesmo bispado. Fora do continente europeu havia apenas um tribunal, que ficava localizado em Goa, criado em 1560, “com jurisdição sobre todos os domínios portugueses além do Cabo da Boa Esperança: todas as possessões da Ásia e da costa oriental da África” (SIQUEIRA, 1978). Existiram também os tribunais de Lamego, Tomar e Porto, mas foram logo extintos, devido a abusos e má administração (BETHENCOURT, 2000).

A não existência de tribunal da Inquisição na América Portuguesa não significa que o território português na América estava fora dos olhares da Inquisição. No Brasil, a presença do Santo Ofício ocorreu por meio das visitas e de maneira mais duradoura e constante, através da formação e atuação de uma forte rede de oficiais, principalmente Comissários e Familiares, incumbidos de garantir o controle na Colônia em questões relacionadas à integridade da fé. Assim, no que se refere aos domínios ultramarinos portugueses, a busca pela “homogeneidade religiosa” era assegurada pelos tribunais de Lisboa e Goa (FEITLER, 2007). A formação de uma rede de oficiais foi, então, crucial para que o Tribunal lisboeta se fizesse presente em terras de além-mar. Porém, a criação dos tribunais não significa a existência simultânea da grande rede burocrática inquisitorial, na falta de pessoas devidamente habilitadas, era a hierarquia eclesiástica local que apoiada pelo poder civil era investida de funções inquisitoriais. Feitler (2007) relata uma série de exemplos em que juízes eclesiásticos fizeram diligências especiais para averiguar casos que poderiam ser do interesse do Santo Ofício. Destaca ainda que nem sempre era possível que os inquisidores contatassem os seus principais agentes inquisitoriais no local, o que provaria que eles não eram indispensáveis à instituição e que sempre poderia recorrer a um juiz eclesiástico. Esta interação da ação curial e inquisitorial nos foi possível perceber em alguns documentos, onde as denúncias e as diligências são feitas por clérigos do juízo eclesiástico. Como é o caso de João Lourenço de Araujo ou João de Araujo, crioulo forro. Denunciado ao Santo Ofício por Maria Ramos sob a acusação de bigamia, tendo seu mandato de prisão expedido em 17 de agosto de 1766, os autos foram entregues à Câmara Eclesiástica de São Luis do Maranhão<sup>3</sup>. No Pará temos por exemplo o caso de Antonio da Silva de Carvalho, natural de Lisboa, viúvo, exercia a profissão de alfaiate. Denunciado ao Santo Ofício por Antonio de Sousa Madeira sob a acusação de

---

<sup>3</sup> Auto Sumário de Crime Contra João Lourenço de Araújo (PT/TT/TSO-IL/028/13204)

bigamia em 05 de outubro de 1763, cujas diligências foram feitas pela câmara eclesiástica do Pará<sup>4</sup>.

Indiscutivelmente, a dimensão territorial do Império Português ultrapassava as áreas em que havia tribunal estabelecido. Era, pois, humanamente impossível que os oficiais das sedes e os bispos locais atuassem nas localidades devido à extensão e às precárias condições de locomoção daquela época. Assim, os tribunais que compunham o Santo Ofício Português tinham, necessariamente, que montar quadros para atuarem nos espaços de suas jurisdições. Desses oficiais, o destaque é dado aos Comissários e Familiares, por serem os *pontas de lança* na relação da Inquisição com as pessoas (MOTT, 2011). O estabelecimento da Inquisição em terras da colônia portuguesa é parte do chamado processo de ocidentalização do “novo mundo”. Esta compreende um conjunto de meios de dominação caracterizados pela transferência para o “novo mundo” dos imaginários e das instituições do Velho Mundo. Esta construção sistemática do território e da sociedade colonial se realizava via duplicação, estabelecendo uma infraestrutura de tipo europeu, edificando cidades, portos, fortalezas e arsenais; criando-se universidades; e cobrindo o continente americano de igrejas e capelas. No intento de integrar a mescla de pessoas que viviam no “novo mundo” o papel da religião era fundamental, por isso, longe de interesses salvacionistas, catequizar os índios significava fornecer mais um denominador comum naquela sociedade tão diversa. Para além disso, os preceitos religiosos ditavam a vida dos batizados, de modo que a educação, a moral, a arte, a sexualidade, as práticas alimentícias e as relações de aliança eram determinadas pela igreja. Por estas razões, cristianizar foi um processo essencial para a ocidentalização da América Portuguesa (GRUZINSKI, 2007).

## O “IR E VIR” DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Não foi por um acaso que no primeiro item deste artigo demonstramos de modo breve o estabelecimento da Inquisição em terras da América Portuguesa, na medida em que só compreendendo os mecanismos e os procedimentos que levaram a edificação da máquina inquisitorial, poderemos entender seus meios de atuação. Os processos de habilitação do Santo Ofício são fontes riquíssimas, pois aglutinam muitas informações acerca do habilitando, informações estas distantes cronológica e geograficamente, o que nos faz perceber a presença

---

<sup>4</sup> Denúncia de Antonio de Souza Madeira contra Antonio da Silva Carvalho (PT/TT/TSO-IL/028/13209)

e atuação destes agentes do Santo Ofício Português, sobretudo se analisarmos aspectos relativos às suas origens socioeconômicas, privilégios auferidos pelo exercício de tal função, desempenho de suas atividades e o tipo de relação estabelecida com a comunidade a qual estavam incumbidos de vigiar. Por meio desses documentos, podemos conhecê-los também atuando e qual o investimento feito, pois, em geral, um processo de habilitação delongava tempo significativo e tinha custo bastante alto. Segundo Mott, “a demora justificava-se pela necessidade de se ter de inquirir numerosas testemunhas na terra natal dos pais e avós do habilitando, para saber com certeza se eram ‘brancos legítimos’ e com bons antecedentes” (1986).

Para servir o Santo Ofício, o postulante, eclesiástico ou leigo, tinha a sua vida e dos seus antecedentes investigada por meio do processo de habilitação, tendo por base “inquirição sigilosa acerca da genealogia, dos costumes e do estatuto social, dos candidatos” (TORRES 1994). Esse procedimento, base da habilitação de qualquer candidato, era realizado, na maioria das vezes, por Comissários inquisitoriais. O primeiro passo num processo de habilitação é a petição feita pelo suplicante contendo informações acerca de suas pretensões, nome, morada e genealogia. A partir da petição, o Conselho Geral preparava uma lista contendo os nomes do habilitando, de seus pais e avós (maternos e paternos) e em caso de cargos ocupados por leigos e, sendo casado, eram também buscadas as informações referentes a sua esposa e seus descendentes. Com essa lista, os tribunais consultavam em seus índices de culpados e daí retornavam as informações ao Conselho Geral, numa espécie de *Nada Consta* acerca do habilitando e seus parentes. “Os índices de culpados, autênticos instrumentos de descrição do vasto conjunto documental do Santo Ofício em matérias incriminatórias, tal como em Espanha, incluíam registros de genealogias, índice de apelidos, registros de relaxados, reconciliados, defuntos condenados, ausente, estatuidos, penitenciados e suspensos”. (VAQUINHAS, 2008).

Não tendo nenhum impedimento nessas consultas, era enviado um pedido de informações extrajudiciais a um oficial do Santo Ofício para localidades de morada do habilitando, de seus pais e avós maternos e paternos, objetivando investigar a *vida e comportamento*, bem como condições e capacidade para exercer funções para qual se candidatava. Após as diligências, e sendo comprovados os requisitos, o oficial encarregado das diligências emitia seu parecer. No processo de habilitação do Pe. Caetano Eleutério de



Bastos, morador da cidade de Belém do Pará e habilitado em 1745, encontra-se o seguinte parecer:

Tomamos informação com o notário Phelipe Ferreira da Cruz a respeito da qualidade de sangue e mais requisitos do Padre Caetano Eleutério de Bastos, presbítero do hábito de São Pedro, notário apostólico de Sua Santidade e morador da cidade de Belém, que pretende ser comissário do Santo Ofício, conteúdo e confrontado na petição inclusa, que V.S<sup>a</sup> nos manda informar; e nos diz o notário, que o habilitando é irmão inteiro do Doutor Antonio do Espírito Santo Freire, procurador dos cárceres desta inquisição, que o habilitando por si e seus pais e avós paternos e maternos é inteiro e legítimo cristão velho, sem raça alguma infecta, e que é pessoa de bons procedimentos, vida e costumes; tem capacidade para o emprego que pretende, trata-se com limpeza; sabe ler e escrever, não foi casado antes de ser ordenado, e não consta que ele ou algum dos seus ascendentes fosse preso ou penitenciado pelo Santo Ofício ou incorresse em alguma infâmia pública, ou pena vil de feito ou de Direito. Pelo que nos parece em termos de V. S<sup>a</sup> deve deferir atendendo também a falta de comissários que há naquela cidade.

Do fragmento acima podemos destacar alguns aspectos importantíssimos que nos ajudam a entender o modo de organização do processo de habilitação. O primeiro ponto é a citação logo de início que o habilitando já tem um parente habilitado, no caso seu irmão Antonio do Espírito Santo Freire, que exerce a função de procurador dos cárceres da Inquisição, tal citação é importante, pois diz ao Santo Ofício que já foram feitas diligências acerca da família daquele habilitando, comprovando-se assim o que o suplicante é “e legítimo cristão velho, sem raça alguma infecta, e que é pessoa de bons procedimentos...e não consta que ele ou algum dos seus ascendentes fosse preso ou penitenciado pelo Santo Ofício”. Por fim, e não menos importante, a justificativa para conceder o cargo de comissário ao suplicante se dá também na tentativa de atender a falta destes agentes naquela localidade. Neste sentido, ainda que o indivíduo fosse apto para o exercício de tal função, também era importante a necessidade de tais agentes naquela localidade.

As diligências de habilitação teoricamente deveriam ser, conforme já dito, bastante criteriosas para que nada desabonasse a imagem ilibada do suplicante e tudo que o exaltasse também deveria ser frisado. Outro exemplo disso se observa no habilitando Inácio José Pestana, que ao solicitar ser habilitado em 04 de julho de 1776, cita dentre outras coisas, ter servido como escrivão da visita que o inquisidor Geraldo José de Abranches fez ao estado do Grão-Pará<sup>5</sup>.

Quando o pleiteante possuía algum parente já Habilitado, os trâmites eram bem mais simplificados, considerando que procedimentos da habilitação de *genere* já haviam sido

---

<sup>5</sup> Conforme habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc9-doc154)

feitos. Dos dez habilitandos que analisamos, quatro não possuíam parentes já habilitados, nestes casos os processos chegaram a demorar mais que o dobro de tempo quando o pleiteante possuía um parente habilitado. Nos casos a seguir podemos observar o quanto ter um parente habilitado significava maior agilidade no processo. Caetano Eleutério de Bastos, solicita em 16 de março de 1745 ser habilitado, obtém provisão em 14 de maio do mesmo ano, em um processo que tramitou por quase dois meses. O suplicante era irmão inteiro do Reverendo Doutor Antonio do Espírito Santo Freire, Protonotário Apostólico de sua Santidade, prior da paroquial igreja de Santo Estevão e procurador dos cárceres da Inquisição em Lisboa, para o último sendo nomeado pelo Inquisidor Geral, Cardeal da Cunha em 16 de abril de 1744<sup>6</sup>. Em 09 de novembro de 1762, exercendo a função de mestre escola do cabido da Sé de Belém do Pará, Felipe Joaquim Rodrigues, irmão inteiro de Joanna Thereza, habilitada pelo Santo Ofício junto com seu esposo João Rodrigues Ribeiro que serviu como familiar do Santo ofício; solicita ser habilitado, obtendo provisão em 18 de outubro de 1763, tendo o acima citado, comissário Padre Caetano Eleutério de Bastos, dado parecer favorável a habilitação<sup>7</sup>.

João Pedro Gomes, solicita ser habilitado em 14 de janeiro de 1763, obtendo provisão em menos de um mês de seu pedido, no dia 11 de fevereiro de 1763. Neste caso fica evidente a rapidez na tramitação de processo, influenciada pelo fato de o habilitando ter seu pai José Gomes, e seu irmão inteiro Manoel Gomes da Costa, habilitados no ofício de familiar do Santo Ofício. Outro fato interessante relacionado a este habilitando é a idade com a qual é habilitado, possuindo apenas 29 anos, sendo que a média observada nos outros habilitandos é de 45 anos<sup>8</sup>. Em 29 de abril de 1786, sendo capelão do Regimento da vila de São José de Macapá, Felipe Jaime Antonio solicita ser habilitado, recebendo provisão em 30 de março de 1787<sup>9</sup>.

Por outro lado, Inácio José Pestana, solicitou ser habilitado em 09 de julho de 1776, obtendo provisão cerca de dois anos e meio depois, em 20 de janeiro de 1779<sup>10</sup>. Igual demora se deu na habilitação de Felipe Camello de Brito, que em 05 de julho de 1765 solicita ser habilitado para Comissário do Santo Ofício, obtendo provisão em 15 de abril de 1768<sup>11</sup>. Os casos que melhor exemplificam o quanto ter um parente habilitado ajudava no processo, é dos

---

<sup>6</sup> Conforme habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc4-doc46)

<sup>7</sup> Conforme habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc5-doc78)

<sup>8</sup> Conforme habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc121-doc1926)

<sup>9</sup> Conforme habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc7-doc101)

<sup>10</sup> Conforme habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc9-doc154)

<sup>11</sup> Conforme habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc6-doc84)

irmãos Lourenço Alvarez Roxo de Potfeliz e Custodio Alvares Roxo de Potfeliz. Lourenço é o primeiro a solicitar habilitação, fazendo-o em 19 de dezembro de 1743, recebendo provisão quase três anos depois, em 06 de dezembro de 1746 em um processo de quase 150 fólios com o custo de 49\$831<sup>12</sup>. Seu irmão Custodio, em 08 de fevereiro de 1763 faz a solicitação, obtendo deferimento em 10 de janeiro de 1764 em um processo de quase 50 fólios com o custo de 2\$463<sup>13</sup>. Portanto, já ter sido habilitado ou ser parente de habilitados não só reduzia o tempo de tramitação do processo no Conselho Geral como também os custos no final do processo, pois grande parte da investigação acerca da família do habilitando já havia sido feita.

Antes do início do processo, aquele que pleiteava algum cargo, deveria fazer um depósito inicial para as custas do mesmo, se, em seu decorrer, o custo superasse o valor do depósito inicial, era necessário que se fizesse um novo depósito (RODRIGUES, 2007), fato que ocorreu em todos os casos. Quando o habilitando já possuía alguém habilitado em sua família, o depósito inicial era de 2\$000 a 3\$000, com o custo final não mais que o dobro disso, como é o caso de Felipe Jaime Antonio, que ao solicitar ser habilitado em 29 de maio de 1786, realiza depósito de 3\$000, tendo que pagar em março de 1787 mais 1\$820, num processo que totalizou 4\$820<sup>14</sup>.

No caso de o habilitando não possuir parente habilitado, o depósito era de 4\$000 a 6\$000. Neste caso o depósito ficava bem longe do que custaria o processo ao final de seus trâmites. Felipe Camello de Brito ao solicitar ser habilitado em 05 de julho de 1765 realiza depósito de 5\$000, em um processo que dura quase três anos, obtém sua provisão de comissário do Santo Ofício em 15 de abril de 1768, com o custo de 29\$121<sup>15</sup>. Porém, maior cifra encontramos na habilitação do padre João da Trindade, este realizou depósito de 6\$000, quando teve seu pedido deferido em 20 de maio de 1743 teve que pagar custas que totalizaram 110\$122, intrigados com o valor final, fomos buscar a razão de tamanha diferença em relação as custas dos demais processos.

Nos casos acima observamos que ter parentes habilitados significava maior rapidez e menor custo nos processos de habilitação, porém havia outro aspecto que influenciava enormemente no valor final: as distancias entre os locais de inquirição de testemunhas acerca

---

<sup>12</sup> Conforme habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc7-doc111)

<sup>13</sup> Conforme habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc4-doc51)

<sup>14</sup> Conforme habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc7-doc101)

<sup>15</sup> Conforme habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc6-doc84)

do habilitando. O processo de habilitação de João Trindade, que totaliza a cifra de 110\$122 e possui apenas 71 fólios, enquanto o de Lourenço Alvarez Roxo de Potfliz possui 143 fólios em um processo com custo de 49\$831<sup>16</sup>. Se usássemos a lógica quanto maior o número de fólios, maior o número de inquirições, e conseqüente maior o custo; neste caso específico esta lógica não caberia. Porém, acontece que Lourenço Alvarez Roxo assim como seus pais era nascido em Belém do Pará, sendo a maioria das inquirições feitas nesta cidade; já João da Trindade era natural de Portugal assim como seus pais, com a maioria das inquirições sendo feitas naquele lugar, o que aumentava sobremaneira o custo final do processo. Neste sentido, o custo do processo não se dava pela maior ou menor quantidade de inquirições, mas pela distância que o Santo Ofício teria que percorrer para obter tais testemunhos, de modo que como já dissemos, o fato de um habilitando já ter um parente habilitado, diminuía sobremaneira as custas do processo, já que os custos com a maioria das inquirições já havia sido pago na habilitação do parente habilitado.

Um caso que pode ilustrar muito bem isso é novamente o dos irmãos Lourenço e Custódio Alvarez Roxo. Na habilitação do primeiro, o custo das inquirições no Pará, que se constituíam na maioria dos testemunhos do processo, o custo total foi de 6\$971, enquanto as inquirições em Lisboa totalizaram um montante de 10\$651. Já na habilitação de Custódio Roxo, são feitas inquirições apenas em Lisboa, com o custo de 2\$185, evidenciando os dois aspectos elencados no parágrafo anterior, primeiro que maior distancia significava maior custo das inquirições, segundo que possuir um parente habilitado diminuía as custas do processo de habilitação.

## COMISSÁRIOS E SEU “IR E VIR” ESPIRITUAL

A primeira posse espiritual destes comissários era o fato de serem sacerdotes, o que já lhes dava um diferencial em relação às demais pessoas. Para ter o direito de exercer essa função o candidato deveria passar por uma longa preparação, ou melhor, deveria passar por vários graus, chamados de ordens sacras. Tais ordens só lhes podiam ser conferidas pelo bispo ou, em casos excepcionais, pelo vigário capitular<sup>17</sup>.

---

<sup>16</sup> Conforme habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc7-doc111)

<sup>17</sup> Sacerdote a quem era confiado o bispado nos períodos de vacância, era escolhido entre os membros do cabido diocesano.



Ao analisar a inserção dos comissários no espaço eclesiástico, notamos que eles se situavam numa hierarquia, tanto no momento da habilitação, como nos casos para os quais dispomos de informações, nos cargos que iam ocupando ao longo de suas carreiras. Alguns acumulam postos dentro do Cabido, outros atingem a colocação máxima do Juízo Eclesiástico como vigário-geral, e havia também os que não passavam de simples vigários, párocos ou capelães. O único sacerdote regular que figura como comissário do Santo Ofício é João da Trindade, nascido na vila de Benevente, reino de Portugal e habilitado em 20 de maio de 1743, era religioso de Santo Antônio da Província de Portugal, sendo confessor e comissário provincial do Grão-Pará<sup>18</sup>.

Entremos agora no rol dos sacerdotes seculares. Caetano Eleutério de Bastos, natural de Lisboa, batizado na Igreja do Sacramento em 30 de abril de 1694 e habilitado comissário em 14 de maio de 1745, foi ordenado diácono no dia 21 de março de 1722 pelo bispo Dom Frei José Delgarte, no oratório do Palácio Episcopal da Cidade de São Luis do Maranhão, sendo ordenado presbítero no dia quatro 4 de abril de 1722<sup>19</sup>. Cerca de vinte e dois anos depois de sua ordenação, em 29 de novembro de 1744, é citado em uma certidão como cura Apostólico da Santa Sé de Belém<sup>20</sup>.

Um dos casos de maior relevo é do chantre Lourenço Alvares Roxo de Potfliz. Nascido em Belém do Pará, sendo batizado na Freguesia de Nossa Senhora da Graça e habilitado para comissário do Santo Ofício em 06 de dezembro de 1746. O encontramos em 27 de janeiro de 1730 solicitando provisão de mantimentos na conezia da ordem presbiteral e magistral da Sé da cidade de Belém do Grão Pará<sup>21</sup>, atestando o seu já pertencimento ao cabido diocesano. Em 17 de setembro do mesmo ano, envia carta ao rei João V, sobre sua satisfação e agradecendo por ter recebido sua cõngrua<sup>22</sup>. Pouco mais de um ano depois, em 18 de setembro de 1731, o encontramos como Vigário Geral dos bispado do Grão-Pará, ao fazer uma denúncia sobre o mau comportamento do padre Julião dos Santos, afirmando que tomou todas as medidas para que aquele padre fosse preso e, como não o conseguiu, solicita seu degredo<sup>23</sup>. No mesmo dia, envia carta ao rei D. João V, queixando-se do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Luís Barbosa de Lima, e dos contratadores, por não efetuarem o

<sup>18</sup> Conforme habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc14-doc-284)

<sup>19</sup> Conforme Livro de Registros de Ordenações 1718-1789. (APEM, 175)

<sup>20</sup> Conforme Certidão (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 27, D. 2561)

<sup>21</sup> Conforme Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 12, D. 1084)

<sup>22</sup> Conforme Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 12, D. 1139)

<sup>23</sup> Conforme Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 13, D. 1199)

pagamento da cômputa que lhe é devida<sup>24</sup>. Em 06 de maio de 1735, abre o primeiro estabelecimento musical do Pará, a “*Schola Cantorum*” na Catedral do Bispado<sup>25</sup>. Em uma carta datada de 07 de novembro de 1737, onde é citado como provedor dos Defuntos e Ausentes do Pará, recebe parecer favorável do ouvidor geral da capitania do Pará, Salvador de Sousa Rebelo, de um acordo que estabeleceu com os irmãos da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Belém do Pará, para que as esmolas deixadas pelos irmãos da Santa Casa sirvam de recursos para a manutenção do hospital da sacristia e para o Acolhimento dos pobres<sup>26</sup>.

Em 22 de outubro de 1748, como chantre da Sé e provisor do Bispado do Pará, lança pedra fundamental da capela da ordem terceira de São Francisco<sup>27</sup>. Em 01 de dezembro de 1754 é inaugurada a capela da ordem terceira de São Francisco da Penitência, em ato solene presidido pelo bispo Dom Frei Miguel de Bulhões e primeira missa oficiada pelo chantre Lourenço Alvares Roxo<sup>28</sup>. Em 09 de abril de 1756 falece<sup>29</sup>.

No bispado do Maranhão temos um habilitando que a exemplo do que o chantre Lourenço Alvares Roxo de Potfeliz fez no bispado do Pará, galgou importantes funções na mitra diocesana. Trata-se de João Pedro Gomes. Nascido em Lisboa em 30 de setembro de 1734, é batizado na Freguesia de São Nicolau, sendo habilitado comissário do Santo Ofício em 11 de fevereiro de 1763. Em 7 de julho de 1759, solicita à coroa alvará de mantimentos<sup>30</sup>. Em 20 de março de 1769, solicita ao vigário capitular, Padre Pedro Barbosa Canais, servir no cargo de auditor eclesiástico<sup>31</sup>. Segundo sua habilitação para comissário do Santo Ofício, recebe 120\$000 reis anuais pela função que exerce como cônego da Sé do Maranhão e secretário do bispo<sup>32</sup>. Em 09 de outubro de 1801, por ocasião da morte do bispo do Maranhão D. Joaquim Ferreira de Carvalho, é eleito vigário capitular, cônego João Pedro Gomes<sup>33</sup>.

Outro comissário que encontramos sendo membro do cabido diocesano, agora novamente do bispado do Pará, é Felipe Joaquim Rodrigues, nascido no lugar do Lumiar, Freguesia de São João, Patriarcado de Lisboa, Reino de Portugal. Foi habilitado em 18 de outubro de 1763, sendo batizado em 30 de outubro de 1719. No ato do pedido de habilitação

<sup>24</sup> Conforme Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 13, D. 1200)

<sup>25</sup> RAMOS, Alberto Gaudêncio. Cronologia Eclesiástica do Para, 1985, p.26

<sup>26</sup> Conforme Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 20, D. 1914)

<sup>27</sup> RAMOS, A.G. op cit, p. 29

<sup>28</sup> RAMOS, A.G. op cit, 31

<sup>29</sup> RAMOS, A.G. op cit, 32

<sup>30</sup> Conforme Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 25, D. 2600)

<sup>31</sup> Conforme Ofício (AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 43, D. 4247)

<sup>32</sup> Conforme habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc121-doc-1926)

<sup>33</sup> Conforme Ofício (AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 118, D. 9105)

exerce a função de Mestre Escola do Cabido da Sé de Belém do Pará, recebendo anualmente o valor de 200\$000<sup>34</sup> pelo exercício de suas atribuições.

Custodio Alvares Roxo de Potfliz, nascido em Belém do Pará, e irmão inteiro do chantre Lourenço Alvares Roxo de Potfliz, já falecido na altura do pedido de habilitação de seu irmão, foi batizado em 03 de março de 1704 na Sé de Belém do Pará. Em 22 de setembro de 1733, denuncia dos crimes de blasfêmia e de feitiçaria cometido por algumas pessoas, dentre elas Tereza Furtada, passado pelo escrivão: o padre Alexandre Marques, do Colégio de S. Alexandre do Grão Pará, a pedido do padre João Teixeira, da Companhia de Jesus<sup>35</sup>. Em 22 de outubro de 1740 é citado como vigário geral do bispado do Pará e delegado do reverendo bispo na junta das missões<sup>36</sup>, em um documento datado do mesmo dia, encontramos que seus redimentos pelo cargo de vigário geral do bispado totalizam o montante de 80\$000<sup>37</sup>. Em 22 de abril de 1744, sob a justificação de estar exercendo os cargos de vigário provincial, vigário geral, juiz de resíduos<sup>38</sup> e governador do bispado foram confiados pelo bispo Dom Frei Guilherme de São José, pede a coroa aumento de Côngrua<sup>39</sup>.

Encontramos ainda outro cônego pertencente ao cabido do Maranhão, trata-se de Felipe Camello de Brito, nascido em São Luis do Maranhão e habilitado em 15 de abril de 1768. Segundo sua habilitação, exerce a função de mestre escola no cabido da Sé do Maranhão, pela qual recebe anualmente o montante de 200\$000 reis. Mais a frente o vemos citado como vigário geral do Bispado, aqui cabendo salientar que a imensa maioria dos que chegariam à vigaria-geral do Maranhão tinha grau de doutor pela Universidade de Coimbra e acumulou outras funções no governo eclesiástico local, como de Felipe de Brito que exerceu a função de Provisor e Juiz das Habilitações de Genere (MENDONÇA, 2011).

Como citamos no começo, há também os casos de comissários que exerciam cargos menores, como párocos e capelães. Este é o caso de Inácio José Pestana, nascido em Belém do Pará, batizado na Freguesia da Campina em 26 de agosto de 1717 e habilitado para comissário em 20 de janeiro de 1779. Segundo o mapa geral de população, das freguesias e das capitâneas do estado do Grão-Pará<sup>40</sup>, relativo ao ano de 1776, que contém relação dos

<sup>34</sup> AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 92, D. 7400.

<sup>35</sup> Conforme Denúncia (PT/TT/TSO-IL/014/0061.00010)

<sup>36</sup> Conforme Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 23, D. 2211)

<sup>37</sup> Conforme Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 23, D. 2211)

<sup>38</sup> Lhes cabia tomar conta dos testamentos e últimas vontades dos defuntos que falecerem.

<sup>39</sup> Conforme Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 27, D. 2514)

<sup>40</sup> AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 79, D. 6535.

eclesiásticos seculares e regulares nelas existentes. Inácio José Pestana é citado como capelão de Regimento de São José de Macapá. Mais a frente, em 11 de outubro de 1792 é citado seu falecimento, deixando vaga a Capelania do Regimento da praça de São José de Macapá. Sucede-o neste posto outro habilitando para Comissário do Santo ofício, Padre Filipe Jaime Antônio<sup>41</sup>, deste último encontramos muitas informações.

Nascido em Belém do Pará, foi batizado em 30 de maio de 1746 na capela de Santa Tereza dos religiosos de Nossa Senhora do Carmo. Antes de seguir a carreira sacerdotal, serviu durante dois anos e cinco meses como soldado nos no regimento de infantaria da cidade de Belém do Pará, comandado pelo capitão Teodósio Constantino de Chermont, entre 20 de janeiro de 1767 e 26 de junho de 1769<sup>42</sup>. Em 17 de janeiro de 1770, é citado em um ofício que fora para o Reino, a bordo dos navios da Companhia Geral de Comércio do Grão Pará e Maranhão, receber as ordens menores. Recebendo o presbiterado, exerceu a função de pároco da Freguesia de Barcarena 10 de junho de 1771 até 23 de fevereiro de 1773<sup>43</sup>, sendo transferido para a função de vigário da Freguesia de São Domingos da Boa vista do Guajará<sup>44</sup>, exercendo esta função de 08 de março de 1773 até 22 de fevereiro de 1784<sup>45</sup>. Em 08 de janeiro de 1784, solicita carta patente de presbítero secular na Capelania do Regimento da praça de São José do Macapá<sup>46</sup>, função da qual em 21 de abril de 1787, solicita baixa do serviço com a justificativa de querer juntar-se a sua família<sup>47</sup>. Em 04 de abril de 1804, solicita a mercê de sua aposentadoria no posto de capitão do Regimento de Linha da Praça de São José do Macapá no Estado do Pará<sup>48</sup>.

Dos casos acima relatados, possuem destaque os irmãos Lourenço e Custodio Alvarez Roxo de Potfliz, que chegaram a exercer funções relevantes como a vigaria geral do Bispado e chantre do cabido diocesano. É importante observar que recebem a comissaria com idade avançada, já tendo servido ao bispado em muitas funções, o que atesta a ideia já por nós exposta, de que assim como, ter serviços prestados ao Santo Ofício no *curriculum* poderia ser um elemento importante para a concretização de seus anseios na subida da hierarquia

<sup>41</sup> Conforme Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 102, D. 8088)

<sup>42</sup> Conforme Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 95, D. 7535)

<sup>43</sup> Conforme Ofício (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 65, D. 5586)

<sup>44</sup> AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 79, D. 6535.

<sup>45</sup> Conforme Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 95, D. 7535)

<sup>46</sup> Conforme Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 102, D. 8088)

<sup>47</sup> Conforme Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 96, D. 7641)

<sup>48</sup> Conforme Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 129, D. 9896)



eclesiástica, de igual modo, o serviço a mitra diocesana pode ser entendido como elemento relevante na subida a hierarquia inquisitorial.

## COMISSÁRIOS E SEU “IR E VIR” TEMPORAL

A habilitação, longe de ser apenas um elemento de promoção social, se constitui em mais uma das tantas benesses adquiridas pelo religioso, não sendo assim um fim, mas parte de um processo muito maior de ascensão no que poderíamos chamar de duas frentes, a primeira de ordem eclesiástica, na medida em que este exerce funções na hierarquia diocesana, o que acontece com outros habilitandos já aqui citados no item anterior; e outra de ordem “econômica”, na medida em que estes recebem do governo português terras onde existem culturas diversas (*Café, Cacau, Cana*) e criação de gado.

Se no exercício de suas funções sacerdotais pouco vemos o comissário Caetano Eleutério de Bastos, por outro ele tem uma intensa atividade como proprietário de terras. Em 4 de fevereiro de 1735, solicita confirmação da carta de data e sesmaria relativa a um terreno situado junto ao rio Guamá, que possui um quarto de legoa de comprimento e huma legoa de fundo que foi dado pelo governador geral capitão-mor José da Serra. Segundo o requerimento, o suplicante pediu mais terras em virtude de o terreno que já possui, ser insuficiente para suas lavouras onde planta café<sup>49</sup>. Em 20 de março de 1735 recebe outra carta de data e sesmaria<sup>50</sup>. Em 23 de fevereiro de 1737, solicita confirmação de carta de data e sesmaria de um terreno, com duas legoas de frente e duas legoas de fundo, situado nas proximidades do rio Guapi, afluente do rio Arari, na ilha Grande de Joanes e dado pelo governador geral capitão-mor José da Serra, onde pretende criar de gado bovino<sup>51</sup>. Em 08 de julho de 1754, solicita confirmação de carta de data e sesmaria situada na Ilha Grande de Joanes dadas pelo governador geral João de Abreu Castelo Branco, que constam de duas legoas de campina para criação de gado bovino<sup>52</sup>. Em 13 de fevereiro de 1755, é citado em o requerimento que o Padre Caetano Eleutério possui um engenho situado na região do rio Guamá<sup>53</sup>. Em 30 de novembro de 1765, seus bens são sequestrados, em um montante que totaliza 10:400\$000 reis<sup>54</sup>.

<sup>49</sup> Conforme Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 17, D. 1606)

<sup>50</sup> Conforme Carta de Sesmaria (PT/TT/RGM/C/0028/30485)

<sup>51</sup> Conforme Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 19, D. 1820)

<sup>52</sup> Conforme Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 37, D. 3425)

<sup>53</sup> Conforme Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 37, D. 3485)

<sup>54</sup> Conforme Ofício (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 58, D. 5243)

Caetano de Bastos não era o único habilitando a ser proprietário de terra, Custodio Alvares Roxo de Potfeliz em 13 de março de 1733, recebe carta de sesmaria de terras com duas legoas de extensão próxima ao rio Curaci Mirim, onde a muitos anos possui lavouras de cacau<sup>55</sup>. Em 25 de outubro de 1743, recebe carta de data e sesmaria próxima ao rio Capim na dimensão de duas legoas de frente e meia de fundo, para o cultivo de lavouras, dadas pelo governador geral João de Abreu de Castelo Branco<sup>56</sup>. O habilitando João Pedro Gomes, cônego do Cabido da Sé de São Luis do Maranhão, de acordo com sua habilitação, possui meia légoa de terra na Ilha de São Luis do Maranhão onde cultiva lavouras<sup>57</sup>.

Nos exemplos acima, podemos observar que a ideia de que estes homens atuavam em duas frentes (eclesiástica e “civil”) é evidente, Lourenço Alvares Roxo de Potfliz possui uma extensa carreira eclesiástica, porém, pelos documentos que conseguimos rastrear não o vemos atuando como proprietário de terras. Por outro lado, Caetano Eleutério de Bastos, que não vemos exercendo funções de relevo no âmbito eclesiástico, possui terras das mais variadas culturas e em lugares com certa distancia entre si, evidenciando que sua atuação se dava mais no âmbito civil.

Um dos aspectos que mais nos chamou atenção nesta relação foram os conflitos com outros proprietários de terras, evidenciando mais uma vez o quanto estes padres estavam inseridos no meio social. Caetano Eleutério de Bastos, possuidor de terras na Ilha Grande de Joannes e no Rio Guamá, onde possui gado na primeira e cana e cacau na segunda, é um grande exemplo desta realidade conflituosa. Em 21 de janeiro de 1752, se envolveu em um conflito com o sargento mor João Furtado de Vasconcelos, e o pai deste, Antonio Furtado dês Vasconcelos. Segundo o processo, o fato ocorrido se deu na ocasião de uma visita pastoral que o bispo D. Frei Miguel de Bulhões fez as capelas do rio guamá, sendo acompanhado pelos padres Caetano Eleutério e pelo Frei Teotônio Inácio de Azevedo. De acordo com o relato, estes últimos conversavam na varanda da casa onde estavam hospedados, num sitio chamado São Braz, quando foram surpreendidos pelos acusados, que se atentaram contra o Padre Caetano Eleutério, o primeiro deu uma bofetada e o segundo tentou feri-lo com um pau. No final do documento o desembargador e ouvidor do Maranhão, Manuel Sacramento, pede

---

<sup>55</sup> Conforme Carta (PT/TT/RGM/C/0024/35769)

<sup>56</sup> Conforme Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 26, D. 2438)

<sup>57</sup> Conforme habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc121-doc-1926)

que se proceda a devaça do acontecido, como modo de frear os excessos de desordens comumente praticados pelos Furtado e Pantoja<sup>58</sup>.

Pouco mais de sete anos depois, Caetano Eleutério de Bastos em 29 de agosto de 1759 se envolve em outro conflito, agora com o sargento-mor Antonio Rodrigues Martins, possuidor de terras vizinhas as do padre. Segundo o padre, foi ele o mandante da queima da casa de fornos e suas lavouras, na Fazenda perto do rio Guamá, roubando ainda seus servos. Segundo o relato, no dia 7 de agosto de 1759 das sete para a oito da noite apareceu em sua propriedade um preto de nome Antonio, escravo do sargento-mor Antônio Rodrigues Martins, acompanhado de muitas outras pessoas com armas de fogo e fizeram o que foi relatado acima.

Nos exemplos acima, podemos observar que a ideia de que estes homens atuavam em duas frentes (*eclesiástica e “civil”*) é evidente, Lourenço Alvares Roxo de Potfliz possui uma extensa carreira eclesiástica, porém, pelos documentos que conseguimos rastrear não o vemos atuando como proprietário de terras. Por outro lado, Caetano Eleutério de Bastos, que não vemos exercendo funções de relevo no âmbito eclesiástico, possui terras das mais variadas culturas e em lugares com certa distancia entre si, evidenciando que sua atuação se dava mais no âmbito civil. Para além disso, as contendas evidenciavam que estes indivíduos longe de exercerem apenas a função de cura das almas, estavam tão envolvidos na sociedade da qual faziam parte, imiscuídos nos jogos sociais de tal modo que entravam em conflito pela manutenção de suas posses tal qual faria qualquer outro proprietário de terra leigo. Por fim, o exercício de suas funções sacerdotais e inquisitoriais obrigava-os a um constante trânsito no território da Amazônia colonial.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

FEITLER, Bruno. *Hierarquias e mobilidade na carreira inquisitorial portuguesa: a centralidade do tribunal de Lisboa*. In: Raízes do Privilégio Mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 235-258.

\_\_\_\_\_. *Nas malhas da consciência – Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2007.

---

<sup>58</sup> Conforme Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 33, D. 3090)

- GRUZINSKI, Serge. *El pensamiento mestizo: cultura ameríndia y civilización del renacimiento*. Barcelona: Bolsillo Paídos, 2007.
- MENDONÇA, Pollyana Gouveia. *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Tese de Doutorado em História – Universidade Federal Fluminense, 2011
- MOTT, Luiz. *Um nome... em nome do Santo Ofício: O Cônego João Calmon, Comissário da Inquisição na Bahia Setecentista*. In: Revista Universitas. Cultura. Salvador (37). Julho./Set.1986. p. 15-32.
- \_\_\_\_\_. *A Inquisição em Sergipe*. Aracaju: Score Artes Gráficas, 1990.
- \_\_\_\_\_. *Bahia: inquisição e sociedade [online]*. Salvador: EDUFBA, 2011.
- NOVINSKY, Anita. *A Igreja no Brasil Colonial – agentes da Inquisição*. In: *Anais do Museu Paulista*. São Paulo, tomo 33, p. 17-34, 1984.
- RAMOS, Alberto Gaudêncio (Dom). *Cronologia Eclesiástica do Pará*. Belém: Editora Falângola, 1985.
- RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: os familiares do Santo Ofício (1711-1808)*. Dissertação de Mestrado em História – Faculdade Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2007.
- SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Ed. Ática, 1978.
- SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para remédio das almas: Comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na bahia (1692-1804)*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, 2009.
- VIDE, Sebastião Monteiro de. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Edusp, 2010.